



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.449-A, DE 2024 **(Do Sr. David Soares)**

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o combate ao abandono de idosos, “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, durante o mês de Outubro; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024

(Do Deputado Sr. David Soares)

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o combate ao abandono de idosos, "Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos", durante o mês de Outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização "Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos", a ser celebrado anualmente no mês Outubro.

Art. 2º Anualmente, no mês de outubro, serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos, com foco no combate a essa problemática, destacando a importância da proteção e do cuidado aos idosos dentro do ambiente familiar.

Art. 3º Por meio da colaboração serão implementadas iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como em estreita cooperação com organizações e instituições do movimento social, entidades internacionais, e órgãos governamentais. Essa abordagem visa fortalecer o engajamento do Brasil na conscientização sobre o abandono de idosos, abrangendo uma variedade de ações, entre outras medidas:

I - Realização de Eventos;

II - Promoção de Palestras e Atividades Educativas;

III - Veiculação de Campanhas de Mídia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

O abandono de idosos é uma questão grave e crescente em muitas sociedades, inclusive no Brasil. É um ato que fere não só os direitos humanos básicos, mas também a dignidade e o respeito pelos mais velhos, que dedicaram suas vidas ao trabalho e à construção de suas famílias. Instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre o combate ao abandono de idosos, denominada Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, durante o mês de Outubro, é uma medida necessária e urgente para enfrentar esse problema.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que o abandono de idosos é uma forma de violência, muitas vezes silenciosa e invisível, que causa danos físicos, psicológicos e sociais significativos. Estudos têm demonstrado que o isolamento e a negligência podem levar a graves consequências para a saúde e o bem-estar dos idosos, aumentando o risco de depressão, doenças crônicas e até mesmo morte prematura.

Além disso, a família é considerada a principal fonte de apoio e proteção para os idosos. No entanto, infelizmente, é dentro do ambiente familiar que ocorrem muitos casos de abandono e negligência. Portanto, é essencial promover a conscientização sobre a importância da proteção e do cuidado aos idosos dentro da própria família, incentivando relações saudáveis e respeitosas entre as gerações.

A instituição da Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos durante o mês de Outubro permitirá a realização de diversas atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos. Essas ações não apenas sensibilizarão a população sobre a gravidade do problema, mas também fornecerão informações sobre os direitos dos idosos e os recursos disponíveis para sua proteção.

Por meio da colaboração entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como com organizações da sociedade civil, entidades internacionais e órgãos governamentais, será possível implementar iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso. Essas iniciativas abrangerão uma variedade de ações, incluindo a realização de eventos, palestras educativas e campanhas de mídia, com o objetivo de sensibilizar e engajar a sociedade na proteção dos direitos dos idosos e na prevenção do abandono.

Em resumo, a instituição da Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos é uma medida essencial para enfrentar o abandono de idosos e promover uma cultura de respeito, cuidado e valorização dos mais velhos em nossa sociedade. Ao mobilizar diversos setores da sociedade em torno dessa causa, podemos trabalhar juntos para garantir que os idosos recebam o amor, a atenção e o cuidado que merecem em seus anos de vida.

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 25/04/2024 12:21:52.450 - MESA

PL n.1449/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241854783300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o combate ao abandono de idosos, “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, durante o mês de Outubro.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.449, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, propõe instituir a campanha de conscientização “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, com a finalidade de promover atividades e mobilizações direcionadas à conscientização e ao combate do abandono de idosos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 06/05/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de





Cidadania (Art. 54 RICD). Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.449, de 2024.

A proposição sob exame objetiva instituir a campanha de conscientização “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, a fim de promover atividades e mobilizações direcionadas à conscientização e ao combate do abandono de idosos, além de fornecer informações sobre os direitos e os recursos disponíveis para a sua proteção.

Segundo o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa a efetivação dos seus direitos básicos. São eles a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, o trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária.

No entanto, o Brasil enfrenta um alarmante aumento de denúncias de abandono de idosos, tornando necessária a implementação de políticas públicas que abordem essa questão de forma direta e eficaz.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontam que, em 2023, o número de denúncias de abandono dessa população cresceu





855%. Entre janeiro e maio daquele ano, foram registrados 19.987 casos, enquanto no mesmo período de 2022 foram 2.092.

Além disso, todas as categorias registraram crescimento no número de denúncias. O maior aumento identificado entre vários outros tipos de violação contra idosos foi o crime de negligência, disposto no artigo 98 do Estatuto, em que os registros somaram 37.441 entre janeiro e maio de 2023.

O abandono de idosos é, portanto, um problema social grave e urgente, que fere não apenas os direitos humanos, mas também o princípio e os laços de solidariedade intergeracional que sustentam a sociedade brasileira.

Nesse sentido, o projeto em tela é uma iniciativa estratégica e necessária à sensibilização da sociedade para a importância do respeito e do cuidado com a pessoa idosa. Isso porque muitos casos de abandono decorrem da falta de conhecimento sobre os direitos dos idosos e sobre a responsabilidade da família e da sociedade.

A realização de atividades e mobilizações durante o mês de outubro ajudará também a combater a discriminação contra a população idosa, promovendo o combate à invisibilidade dos seus direitos e necessidades. Ao chamar a atenção para o abandono, a campanha pode ajudar a identificar e denunciar situações de negligência, garantindo a proteção legal dos idosos.

Ademais, a proposição incentiva a criação de redes de apoio, uma vez que pode mobilizar não apenas indivíduos, mas também organizações e instituições em prol da defesa dos referidos cidadãos.

Cuidar dos idosos é um dever coletivo e um reflexo da ética de uma sociedade. Aprovar este projeto de lei é reconhecer que o abandono não é apenas uma questão individual, mas um problema que requer ações coordenadas, educativas e preventivas. Essa campanha representa um passo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

importante na construção de uma sociedade mais humanizada e que valoriza a proteção dos direitos da população idosa.

Diante o exposto, a fim de garantir dignidade e cuidado para aqueles que construíram a base do que somos hoje, no mérito, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.449, de 2024.**

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.449/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Bebeto, Coronel Meira, Eriberto Medeiros, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Reimont, Sargento Portugal, Luiz Couto, Nely Aquino e Pinheirinho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

